

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 16/12/2020

Altera o [Regimento Interno da Câmara](#) para dispor sobre o processo de votação eletrônica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os [artigos 129, I; 130, e 244 do Regimento Interno da Câmara](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. O expediente, com a duração de até 30 (trinta) minutos, compreende:

I - discussão e votação de ata de reunião anterior;

.....
.....

Art. 130. A ata da reunião anterior será disponibilizada a todos os vereadores e no portal da Câmara sob a forma de minuta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão plenária em que for discutida e votada, dispensada a sua leitura em Plenário.

§ 1º A não disponibilização da ata no prazo fixado no caput deste artigo importará na sua inclusão em pauta para fins de leitura, discussão e votação, podendo o Plenário deliberar para que seja incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 2º Consultado o Plenário e não havendo impugnações, reclamações ou correções, ou procedidas as alterações que forem acatadas, a ata será considerada aprovada.

§ 3º A ata aprovada será impressa e devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora, ficando disponível em versão eletrônica no portal da Câmara a qualquer interessado.

§ 4º Poderá o vereador apresentar à Mesa Diretora, em qualquer tempo, pedido de retificação por incorreções encontradas em ata já divulgada que, se confirmadas, deverá, após aprovação pelo Plenário, ser novamente divulgada no portal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, dispensada referida aprovação em caso de erro material.

§ 5º Da decisão da Mesa Diretora que não acatar o pedido de correção, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias,

contados da ciência da decisão, observados os seguintes procedimentos:

I - o recurso será submetido à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça para, no prazo máximo de 7 (sete) dias, emitir de parecer circunstanciado quanto ao acatamento do recurso;

II – emitido o parecer, este será submetido à deliberação Plenária, em caráter terminativo, na primeira reunião subsequente, sendo decidido em única discussão e votação por maioria de votos.

.....
.....
.....

Art. 244. Os processos de votação são os seguintes:

.....

III – por processo eletrônico.

§ 1º Exceto nos processos de eleição dos cargos da Mesa Diretora e de cassação de mandato, o processo eletrônico poderá ser adotado em todas as hipóteses previstas neste Regimento para votação simbólica e votação nominal, com adoção de recursos tecnológicos que garantam a identificação do parlamentar mediante controle de acesso, a manifestação livre e transparente do voto e o controle da apuração do resultado.

§ 2º Na hipótese de votação eletrônica, o processo de votação observará os seguintes procedimentos:

I - o Presidente anunciará a abertura da votação, devendo os parlamentares manifestarem o voto no prazo fixado pela Presidência;

II – cada parlamentar, com acesso ao sistema mediante o uso de sua senha de identificação pessoal, manifestará seu voto, que será registrado imediatamente;

III – até o encerramento da votação, poderá o parlamentar alterar seu voto, com o devido registro no sistema eletrônico;

IV – decorrido o prazo de manifestação dos votos, o Presidente declarará encerrada a votação e realizará a apuração, com divulgação do resultado de forma acessível a todos os presentes, identificando de forma clara o voto de cada parlamentar;

V – a ausência de manifestação do voto, estando o vereador presente na sessão plenária, implicará a identificação do voto como abstenção;

VI - declarado o resultado da votação, qualquer vereador poderá manifestar erro na declaração eletrônica de seu voto, devendo tal circunstância ser devidamente registrada em ata, prevalecendo, para todos os fins, o voto declarado verbalmente em plenário, vedada qualquer forma de modificação do resultado eletrônico;

VII – a declaração verbal de voto, na forma do inciso VI deste parágrafo, não se aplica para os casos de ausência da sessão plenária, ainda que de forma breve, prevalecendo o registro eletrônico ocorrido no momento da votação e declaração de resultado.

§ 3º Na hipótese do inciso V, do § 2º, o Presidente advertirá o parlamentar, que será declarado ausente no caso de segunda abstenção na mesma sessão.

§ 4º Na ocorrência de problemas técnicos que impeçam o uso do sistema eletrônico de votação, adotar-se-á a votação simbólica ou nominal, conforme previsto neste Regimento.

§ 5º A Câmara poderá adotar sistema de votação remoto ou por videoconferência, em quaisquer das hipóteses previstas neste Regimento, conforme regulamento próprio.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Parágrafo único. Fica revogado o [art. 115 do Regimento Interno](#).

Ponte Nova – MG, 16 de dezembro de 2020.

Ana Maria Ferreira Proença
Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto
Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Secretário

Iniciativa – MESA DIRETORA